

LEI Nº 1371, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

Súmula: Acrescenta o parágrafo 3º e alíneas e o parágrafo 4º ao artigo 163 da Lei nº 1138, de 27.05.92 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inseridos no artigo 163 da Lei nº 1138, de 27.05.92, o parágrafo 3º e suas alíneas e o parágrafo 4º que terão, respectivamente as seguintes redações:

"Art. 163 - O funcionário será aposentado:

I - "omissis"

II - "omissis"

III - "omissis"

IV - "omissis"

§ 1º - "omissis"

§ 2º - "omissis"

§ 3º - para efeito de cálculo dos proventos, serão acrescidas as gratificações descritas nos incisos I, III, VI e VII do artigo 128 desta Lei, obedecendo o seguinte critério:

- a) A gratificação descrita no inciso III, sempre integrará os proventos;
- b) Das gratificações descritas nos incisos I e VI, integrará os proventos sempre a de maior valor, excluindo a outra;

c) Somente farão jus às gratificações descritas na letra "b", deste parágrafo, os funcionários que tiverem exercido, por um período não inferior a 05 (cinco) anos, ininterruptos ou não, um ou mais cargos ou funções contempladas pelas referidas gratificações, desde que esse cargo ou função tenha sido exercido por um mínimo de 12 (doze) meses;

d) A gratificação descrita no inciso VII, integrará os proventos dos funcionários que tiverem exercido, por um período não inferior a 05 (cinco) anos, ininterruptos ou não, cargos ou funções contempladas pela referida gratificação.

§ 4º - Para efeito deste artigo o funcionário provido em cargo efetivo que houver exercido por um período não inferior a 05 (cinco) anos ininterruptos ou não, um ou mais cargos em comissão, terá seus proventos calculados, tomando-se por base a remuneração do cargo em comissão de maior nível, por ele exercido, desde que esse cargo tenha sido exercido por um mínimo de 12 (doze) meses.“

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de setembro de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal